



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador **Isaque Machado** - PATRIOTA/PVH

PROJETO DE LEI Nº /GVIM/CMPV2023
(Do Sr. Isaque Machado)

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4438/2023

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 16/02/23 Horário 10:00hs

Determina às maternidades, hospitais e demais estabelecimentos congêneres da rede pública de saúde, fornecer tradutor e intérprete de Libras, quando solicitado pela parturiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o IV do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º **As maternidades**, casas de partos e **estabelecimentos hospitalares** da rede pública e privadas de Saúde ficam **obrigados a permitir a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS**, inclusive no momento do parto, bem como fornecer o profissional qualificado

Parágrafo único – Os serviços de saúde, sempre que solicitado pela paciente surda ou com deficiência auditiva, impossibilitada de se comunicar com o médico ou sua equipe, gozará deste direito que será obrigatório na Unidade de Saúde, inclusive no momento do parto, observadas as normas de segurança da unidade de saúde, regulamentos e a compatibilidade com o serviço prestado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador **Isaque Machado** - PATRIOTA/PVH

JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar, é importante reconhecer que a língua de sinais é a língua materna de muitas pessoas surdas, incluindo aquelas que podem precisar de atendimento médico durante a gravidez e o parto. Essas pessoas têm o direito de se comunicar com seus provedores de saúde em sua língua de escolha, a fim de entender totalmente o seu diagnóstico, tratamento e cuidados. Sem intérpretes de Libras disponíveis, muitos pacientes surdos podem enfrentar barreiras significativas na comunicação com profissionais de saúde, o que pode resultar em problemas de saúde evitáveis ou até mesmo em tragédias.

Além disso, a prestação de serviços de intérpretes de Libras está em conformidade com a legislação brasileira que garante a acessibilidade das pessoas com deficiência. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) estabelece o direito das pessoas com deficiência de acesso a serviços de saúde em condições de igualdade com as demais pessoas. Portanto, é dever do Estado garantir que essas pessoas tenham acesso a intérpretes de Libras, a fim de cumprir as obrigações legais de acessibilidade.

Ademais, a ausência de intérpretes de Libras pode resultar em um atendimento inadequado às pacientes surdas, afetando a qualidade dos cuidados de saúde. Uma comunicação deficiente pode levar a diagnósticos equivocados, prescrições inadequadas e uma falta de compreensão geral sobre a saúde da parturiente. A presença de intérpretes de Libras ajudará a melhorar a qualidade do atendimento e a reduzir a possibilidade de erros médicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

Dep. Legislativo das Comissões
Fls nº 04
Assinatura [assinatura]

Dessa forma, é fundamental que as maternidades, hospitais e demais estabelecimentos da rede pública de saúde disponibilizem tradutores e intérpretes de Libras para parturientes que os solicitem. Esse projeto de lei visa garantir que as pacientes surdas tenham acesso a cuidados de saúde adequados e efetivos, além de cumprir com as obrigações legais de acessibilidade, igualdade e inclusão social.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2023.


Vereador Isaque Machado
PATRIOTA - PVH